Fls 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 089-2021.

17/02/22

RELATÓRIO

1

O Projeto de Lei Ordinária nº 089-2021, que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade do município de Conselheiro Lafaiete destinar 01% (um por cento) da arrecadação da receita corrente líquida para preservação das mananciais pertencentes a Conselheiro Lafaiete/MG."**, de autoria do Vereador Vado Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa destinar para recuperação e preservação dos Mananciais pertencentes ao Município o percentual de 1% da receita Corrente Líquida anual.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 13, III.

Entretanto, não possui o proponente competência para deflagrar o processo legislativo, uma vez que não compete ao parlamentar o "estabelecimento de vinculações de receitas orçamentárias", conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5897.

O mesmo precedente assenta que a "função legislativa de frear e limitar os poderes do Executivo na elaboração do orçamento deve ocorrer no momento de deliberação e aprovação da proposta orçamentária".

E complementa o "artigo 167, IV, da Constituição Federal veda o estabelecimento de vinculação de receitas proveniente de impostos, quando não previstas ou autorizadas na Constituição Federal, porquanto cerceia o poder de gestão financeira do chefe do Poder Executivo e obsta o custeio das despesas urgentes, imprevistas ou extraordinárias, que se façam necessárias ao longo do exercício financeiro, tanto mais que deve dar-se aplicação aos recursos de receita pública consoante critérios de responsabilidade fiscal consentâneos com os anseios democráticos."

Assim, conclui-se que o projeto apresenta vício de iniciativa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto não atende aos pressupostos de constitucionalidade, sendo pelo arquivamento.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA